NORMATIVA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

Dispõe sobre a regulamentação para exame de Qualificação do Programa de Pós-graduação em Agroquímica do IF Goiano Campus Rio Verde.

RESOLUÇÃO № 01 DE 2022

O Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAq) do Campus Rio Verde, em reunião deliberada pelo Colegiado de Curso, ocorrida em Ata nº 02/2021 em 31/03/2021 aprova os critérios para realização do Exame de Qualificação.

- Art. 1º O Exame de Qualificação passa a vigorar para alunos ingressantes no Curso de Mestrado do PPGAq a partir do segundo semestre letivo do ano de 2022.
- Art. 2º O Exame de Qualificação tem como objetivo possibilitar o diagnóstico das atividades desenvolvidas pelo discente matriculado no PPGAq até os 18 meses de curso (Mestrado) permitindo-lhe também a seguridade para a defesa pública de mestrado.
- Art. 3º O Exame de Qualificação poderá ser realizado após a integralização de, no mínimo, 20 créditos do total previsto para o Mestrado.
- Art. 4º A qualificação é caracterizada como disciplina do curso do PPGAq sem contabilizar créditos para a integralização do Curso.
- Art. 5º A qualificação será no formato de uma "pré-defesa" da Dissertação, na qual o mestrando deverá apresentar os resultados parciais e/ou finais da dissertação bem como o cronograma para a finalização da proposta do Mestrado prevista para acontecer até os 24 meses de curso.
- §1ºO Exame de Qualificação não substitui, em hipótese alguma, a defesa da dissertação prevista no regimento do Programa.
- §2º A apresentação do trabalho ocorrerá em sessão pública na presença da Comissão Examinadora.
- §3º O estudante que apresentar o comprovante de um artigo aceito equivalente a A4 em CA-l oriundo do seu projeto de pesquisa pode ser dispensado do Exame de qualificação do PPGAq.
- Art. 6ºO prazo para realização do exame de qualificação para o nível Mestrado é até 18 meses.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o novo Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 3

meses após a primeira tentativa e no mínimo 30 dias antes da data da defesa de dissertação.

Art. 7º O discente deverá entregar aos membros da banca uma versão escrita (em formato digital ou impressa) do trabalho que será apresentado na qualificação (contendo introdução/revisão literatura, objetivos, metodologia, resultados parciais, discussão e cronograma). O trabalho deverá ser entregue para a banca e para o professor da disciplina de qualificação com pelo menos 10 dias de antecedência da data do exame de qualificação, para avaliação.

Art. 8º A apresentação da qualificação deverá ocorrer na forma de "seminários", na qual o discente terá um tempo de 20 a 30 minutos para realizar a exposição da apresentação.

Art. 9º Para o curso de Mestrado, a Banca Examinadora será formada por 3 (três) membros doutores, sendo 1 (um) orientador ou co-orientador, 2 (dois) membros escolhidos pelo orientador e discente, sujeito a aprovação do colegiado, dos quais 1 (um), pelo menos, deverá ser docente permanente do Programa.

- §1° Deverá ser designados 1 (um) suplente com o título de doutor para o nível Mestrado, para a comissão examinadora;
- §2° O orientador do mestrando comporá a comissão, na qualidade de Presidente da Banca Examinadora. Em caso de impedimento do orientador, a banca poderá ser presidida pelo co-oriendador ou por substituto indicado pelo colegiado do PPGAq, com anuência do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora.
- §3° É permitida a participação de membros da Comissão Examinadora por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.
- §4º A escolha dos componentes é de responsabilidade do orientador, com anuência do coordenador do curso.

Art. 10. A arguição realizada pela banca poderá abordar os seguintes assuntos:

- a) O projeto de dissertação e os resultados já obtidos;
- b) Conhecimentos básicos na área de Agroquímica que sejam relevantes para o desenvolvimento do projeto;
- c) Conhecimento da literatura mais atual dentro de temas da Agroquímica, em pontos que sejam relevantes para o desenvolvimento do projeto.
- Art. 11. Os membros da banca terão cerca de 30 minutos cada um para a arguição do candidato, podendo apresentar eventuais correções e sugestões para sua complementação ou modificação.
- Art. 12. O discente poderá ser reprovado na qualificação caso não possua dados parciais do projeto, caso não demonstre condições de ir para uma defesa pública ou caso não apresente o trabalho escrito no prazo estipulado nesse regulamento.

- Art. 13. O estudante que obtiver nota inferior a 70 (setenta) pontos, em um total de 100 (cem) pontos, será considerado reprovado na qualificação, devendo o mesmo ser submetido a novo exame de qualificação em até 90 dias para o mestrado, e no mínimo 30 dias antes da data da defesa pública de dissertação/tese, conforme disposto no Art. 6º, parágrafo-único.
- Art. 14. Cada avaliador dará notas de 0 a 10 pontos em cada um dos itens estabelecidos no formulário de avaliação (anexo a esta normativa). A nota final de cada avaliador será o somatório das notas em cada um dos itens. A pontuação final do estudante no Exame de Qualificação será obtida a partir da média das pontuações dos integrantes da banca examinadora.
- Art. 15. São motivos para reprovação no exame de qualificação:
 - a) Baixa qualidade na apresentação e discussão dos dados (sem fundamentação teórica);
 - b) Não qualificação dentro do prazo previsto no Art. 6;
 - c) Ausência de dados/resultados preliminares para ir à defesa pública.
- Art. 16. O presidente da banca preencherá um formulário com o conceito final e o entregará para o coordenador da disciplina Qualificação do PPGAq, para fechamento de diário.
- Art. 17. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Suzana Maria Loures de Oliveira Marcionilio

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica Instituto Federal Goiano — Campus Rio Verde

> Aprovado em Reunião CPPGAq Ata nº 02/2021 em 31/03/2021